



**ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ 15.031.669/0001-18**

**DECRETO Nº 1689/2023
DE 20 DE ABRIL DE 2.023.**

"DISPÕE SOBRE A ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no artigo 19 do Ato das Disposição Constituição Transitórias ficou assegurando aos servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e Município, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, a estabilidade no serviço público;

CONSIDERANDO que o tempo de serviços dos servidores será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei;

CONSIDERANDO que o servidor qualificado abaixo não se enquadra na vedação do § 2º do art. 19 ADCT, que dispõe sobre a não aplicabilidade aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para fins do caput deste artigo, exceto se tratar de servidor;

CONSIDERANDO que foi constatado nos arquivos da administração pública a permanência dos 05 (cinco) anos continuados antes da promulgação da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a formalização tardia do ato administrativo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências e trâmites legais para a realização do ato;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarado estável no serviço público municipal, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o servidor abaixo qualificado:



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ 15.031.669/0001-18

NOME	CARGO	CPF	ADMISSÃO
Cícero Martins de Souza	Agente Administrativo	288.808.201-25	01/05/1983

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2023.


THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO DE SANTA TEREZINHA - MT